

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49 , DE 2009.

Altera Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos no quadro de pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O “QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO”, e os §§ 3º e 6º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” passam a vigorar com as seguintes alterações:

“
ART. 1º)

QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO
(de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal)

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REGIME | REFERÊNCIA (ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2775/91 | CARGA HORÁRIA | ATRIBUIÇÕES |
|--------|--------------------|-------------|--------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Diretor Geral | Estatutário | C-H | 200 h/m | Detentor de Título de Doutorado. Decide e atua em todas as questões relacionadas à Faculdade, administrativas, operacionais, educacionais, financeiras e legais, representando a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Pode delegar competências. |
| 01 | Vice-Diretor Geral | Estatutário | (*) | (*) | Substitui o Diretor Geral durante seus afastamentos e impedimentos. |

(*) Conforme § 3º deste artigo.

.....
§ 3º – O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral deverão ser professores integrantes do Quadro de Pessoal da instituição, indicados em lista tríplice por seus pares, mediante eleição, escolhidos pelo Prefeito Municipal e nomeados por Decreto, sendo que o Vice-Diretor Geral substituirá o Diretor Geral em seus afastamentos e impedimentos, pelo prazo que se fizer necessário, quando, sem prejuízo de suas vantagens pessoais, fará jus à percepção da diferença *pro rata die* entre seu salário básico e o do cargo de Diretor Geral. (NR)

.....
§ 6º – As contratações de que trata o § 5º serão por prazo determinado, mediante aprovação em processo seletivo público de provas e títulos, consoante o assinalado no § 4º deste artigo, serão promovidas nos termos assinalados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicando-se o disposto no art. 44 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991. (NR)

.....”

Art. 2º O “QUADRO III – MAGISTÉRIO (CELETISTAS)”, do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” passa a vigorar na seguinte conformidade:

“
ART. 1º)

QUADRO III – MAGISTÉRIO (CELETISTAS)

| Nº DE ORDEM | DENOMINAÇÃO | QTDE. | REF. (*) | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE | ATRIBUIÇÕES |
|-------------|-------------------------|-------|----------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Professor Universitário | 150 | – | – | Superior Completo e Pós Graduação em nível de Especialista, Mestrado ou Doutorado | Ministra ao componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria, elabora planos e planejamentos de aulas e atividades acadêmicas, pedagógicas e extracurriculares, provas, testes, exames, e orienta os alunos nos trabalhos de pesquisa e outras atividades afins. |

(*) A Referência são as constantes da Tabela I – “Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG”, parte integrante da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994.

“
Art. 3º O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” passa a vigorar com a seguinte redação:

“
ART. 2º) A remuneração do Professor Universitário será calculada mediante a quantidade de aulas ministradas multiplicada pelo valor do salário hora/aula. (NR)

§ 1º – O salário hora/aula do Professor Universitário será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da Referência “E” da Tabela I – “Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG”, parte integrante da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994. (NR)

§ 2º – O salário básico mensal do Professor Universitário será obtido pela multiplicação da quantidade de horas/aula de sua jornada semanal por 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos). (NR)

§ 3º – O Professor Universitário portador de titulação em nível de Pós Graduação *Stricto Sensu* concluída, terá acrescida ao valor do seu salário hora/aula Gratificação Acadêmica (GA), não cumulativa, correspondente a: (NR)

I – 25% (vinte e cinco por cento) para Mestrado; (AC)

II – 50% (cinquenta por cento) para Doutorado. (AC)

§ 4º – A duração da hora/aula será fixada por ato do Diretor da Faculdade, de acordo com o determinado na legislação educacional aplicável. (NR)

§ 5º – A jornada semanal mínima do Professor Universitário será de quatro (04) horas/aula e máxima de vinte (20) horas/aulas, sendo que nos casos onde a carga horária de efetiva docência for inferior à jornada mínima, o docente deverá completar a carga horária desenvolvendo atividades acadêmicas, de pesquisa e/ou extensão comunitária na instituição. (NR)

§ 6º – Ao Professor Universitário será concedido um Adicional a título de Hora Atividade (HA) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total das horas/aulas mensais mais a Gratificação Acadêmica (Mestrado ou Doutorado), destinadas ao: (NR)

I – planejamento de aulas e trabalhos; elaboração e correção de provas, testes e exames; (AC)

II – planejamento, desenvolvimento e participação em outras atividades acadêmicas extracurriculares. (AC)

§ 7º – Poderão ser contratados Professores Universitários, com jornada não superior a oito (08) horas/aulas semanais, para planejamento, elaboração, organização, realização, coordenação, desenvolvimento e supervisão de cursos de extensão universitária e atividades extracurriculares, envolvendo a comunidade acadêmica e não acadêmica sociedade. (NR)

§ 8º – O Professor Universitário poderá desenvolver projetos de pesquisa científica de interesse da Faculdade, envolvendo os alunos da instituição, e aprovados previamente pela Congregação, podendo haver remuneração, de acordo com a necessidade do projeto aprovado, correspondente a dez (10), vinte (20) ou trinta (30) horas/aulas mensais para tal finalidade. (NR)

§ 9º – Pela orientação de alunos da Faculdade na elaboração, realização e apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e Estágios Supervisionados (ES), o Professor Universitário fará jus à percepção de quatro (04) horas/aulas semanais por estudante. (AC)

§ 10º – O Professor Universitário designado para responder por Coordenação de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* laborará na Faculdade dez (10) horas/aulas semanais, e o Professor Universitário designado para responder por Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* laborará cinco (05) horas/aulas semanais, para o desempenho de tais funções, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais. (AC)

§ 11º – O Professor Universitário designado para responder pela Chefia de Departamento laborará na Faculdade cinco (05) horas/aulas para o desempenho desta função, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais. (AC)

.....”

Art. 4º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, com alterações das Leis Complementares nºs 801, de 21/09/2006 e 895, de 18/12/2007, e as modificações da presente Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.846, DE 2009
(Projeto de Lei Complementar nº. 49/2009)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O “QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO”, e os §§ 3º e 6º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” passam a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 1º)

QUADRO I – CARGOS EM COMISSÃO
(de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal)

| QUANT. | DENOMINAÇÃO | REGIME | REFERÊNCIA (ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2775/91 | CARGA HORÁRIA | ATRIBUIÇÕES |
|--------|--------------------|-------------|--------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Diretor Geral | Estatutário | C-H | 200 h/m | Detentor de Título de Doutorado. Decide e atua em todas as questões relacionadas à Faculdade, administrativas, operacionais, educacionais, financeiras e legais, representando a instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Pode delegar competências. |
| 01 | Vice-Diretor Geral | Estatutário | (*) | (*) | Substitui o Diretor Geral durante seus afastamentos e impedimentos. |

(*) Conforme § 3º deste artigo.

§ 3º – O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral deverão ser professores integrantes do Quadro de Pessoal da instituição, indicados em lista tríplice por seus pares, mediante eleição, escolhidos pelo Prefeito Municipal e nomeados por Decreto, sendo que o Vice-Diretor Geral substituirá o Diretor Geral em seus afastamentos e impedimentos, pelo prazo que se fizer necessário, quando, sem prejuízo de suas vantagens pessoais, fará jus à percepção da diferença *pro rata die* entre seu salário básico e o do cargo de Diretor Geral. (NR)

§ 6º – As contratações de que trata o § 5º serão por prazo determinado, mediante aprovação em processo seletivo público de provas e títulos, consoante o assinalado no § 4º deste artigo, serão promovidas nos termos assinalados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicando-se o disposto no art. 44 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991. (NR)

Art. 2º O “QUADRO III – MAGISTÉRIO (CELETISTAS)”, do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro

de Pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” passa a vigorar na seguinte conformidade:

.....
ART. 1º)

QUADRO III – MAGISTÉRIO (CELETISTAS)

| Nº DE ORDEM | DENOMINAÇÃO | QTDE. | REF. (*) | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE | ATRIBUIÇÕES |
|-------------|-------------------------|-------|----------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Professor Universitário | 150 | – | – | Superior Completo e Pós Graduação em nível de Especialista, Mestrado ou Doutorado | Ministra ao componente curricular para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria, elabora planos e planejamentos de aulas e atividades acadêmicas, pedagógicas e extracurriculares, provas, testes, exames, e orienta os alunos nos trabalhos de pesquisa e outras atividades afins. |

(*) A Referência são as constantes da Tabela I – “Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG”, parte integrante da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994.

.....”
Art. 3º O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 435, de 23/12/2001, que criou cargos e empregos públicos para constituírem o Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
ART. 2º) A remuneração do Professor Universitário será calculada mediante a quantidade de aulas ministradas multiplicada pelo valor do salário hora/aula. (NR)

§ 1º – O salário hora/aula do Professor Universitário será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor da Referência “E” da Tabela I – “Salários Básicos dos Empregados Públicos da FEG”, parte integrante da Lei Municipal nº 3164, de 12/01/1994. (NR)

§ 2º – O salário básico mensal do Professor Universitário será obtido pela multiplicação da quantidade de horas/aula de sua jornada semanal por 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos). (NR)

§ 3º – O Professor Universitário portador de titulação em nível de Pós Graduação *Stricto Sensu* concluída, terá acrescida ao valor do seu salário hora/aula Gratificação Acadêmica (GA), não cumulativa, correspondente a: (NR)
I – 25% (vinte e cinco por cento) para Mestrado; (AC)
II – 50% (cinquenta por cento) para Doutorado. (AC)

§ 4º – A duração da hora/aula será fixada por ato do Diretor da Faculdade, de acordo com o determinado na legislação educacional aplicável. (NR)

§ 5º – A jornada semanal mínima do Professor Universitário será de quatro (04) horas/aula e máxima de vinte (20) horas/aulas, sendo que nos casos onde a carga horária de efetiva docência for inferior à jornada mínima, o docente

deverá completar a carga horária desenvolvendo atividades acadêmicas, de pesquisa e/ou extensão comunitária na instituição. (NR)

§ 6º – Ao Professor Universitário será concedido um Adicional a título de Hora Atividade (HA) correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total das horas/aulas mensais mais a Gratificação Acadêmica (Mestrado ou Doutorado), destinadas ao: (NR)

I – planejamento de aulas e trabalhos; elaboração e correção de provas, testes e exames; (AC)

II – planejamento, desenvolvimento e participação em outras atividades acadêmicas extracurriculares. (AC)

§ 7º – Poderão ser contratados Professores Universitários, com jornada não superior a oito (08) horas/aulas semanais, para planejamento, elaboração, organização, realização, coordenação, desenvolvimento e supervisão de cursos de extensão universitária e atividades extracurriculares, envolvendo a comunidade acadêmica e não acadêmica sociedade. (NR)

§ 8º – O Professor Universitário poderá desenvolver projetos de pesquisa científica de interesse da Faculdade, envolvendo os alunos da instituição, e aprovados previamente pela Congregação, podendo haver remuneração, de acordo com a necessidade do projeto aprovado, correspondente a dez (10), vinte (20) ou trinta (30) horas/aulas mensais para tal finalidade. (NR)

§ 9º – Pela orientação de alunos da Faculdade na elaboração, realização e apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e Estágios Supervisionados (ES), o Professor Universitário fará jus à percepção de quatro (04) horas/aulas semanais por estudante. (AC)

§ 10º – O Professor Universitário designado para responder por Coordenação de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* laborará na Faculdade dez (10) horas/aulas semanais, e o Professor Universitário designado para responder por Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* laborará cinco (05) horas/aulas semanais, para o desempenho de tais funções, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais. (AC)

§ 11º – O Professor Universitário designado para responder pela Chefia de Departamento laborará na Faculdade cinco (05) horas/aulas para o desempenho desta função, sem prejuízo de suas atividades e carga horária normais. (AC)

.....”

Art. 4º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 435, de 23/12/2001, com alterações das Leis Complementares nºs 801, de 21/09/2006 e 895, de 18/12/2007, e as modificações da presente Lei Complementar, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de Dezembro de 2009.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário